

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2019 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria nº 171 do Ministério da Economia, de 17 de abril de 2019, Processo nº 19964.101240/2019-89, resolve:

Art. 1º É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades constantes do anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitoraria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.

- 19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório.
 - 20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
 - 21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
 - 22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
 - 23) Indústria do refino do petróleo.
 - 24) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
 - 25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
 - 26) processamento de hortaliças, legumes e frutas.
 - 27) indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
 - 28) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
 - 29) Indústria aeroespacial.
- II - COMÉRCIO
- 1) Varejistas de peixe.
 - 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
 - 3) Venda de pão e biscoitos.
 - 4) Varejistas de frutas e verduras.
 - 5) Varejistas de aves e ovos.
 - 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
 - 7) Flores e coroas.
 - 8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.
 - 9) Entrepastos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
 - 10) Locadores de bicicletas e similares.
 - 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
 - 12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
 - 13) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.
 - 14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
 - 15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.
 - 16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
 - 17) Serviços de propaganda dominical.
 - 18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.
 - 19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.
 - 20) Comércio em hotéis.
 - 21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.
 - 22) Comércio em postos de combustíveis.
 - 23) Comércio em feiras e exposições.
 - 24) Comércio em geral.

25) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.

III - TRANSPORTES

1) Serviços portuários.

2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.

3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.

4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência.

5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.

6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.

7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.

8) Serviços de manutenção aeroespacial.

IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as de emergência.

2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.

3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).

4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.

2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.

3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.

4) Museu; excluídos os serviços de escritório.

5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos os serviços de escritório.

6) Empresa de orquestras.

7) Cultura física; excluídos os serviços de escritório.

8) Instituições de culto religioso.

VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.

2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.

3) Colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.